



## **Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais**

**www.mariadafe.mg.gov.br**  
**gabinete@mariadafe.mg.gov.br**



### **DECRETO Nº 3.979 DE 31 DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre a retomada das missas, cultos em Igrejas e locais de quaisquer cultos e liturgias, enquanto perdurar a Pandemia da Covid-19, no âmbito do Município de Maria da Fé, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, SENHORA PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, Inciso V da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341 que reconheceu a competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma do art. 23, inciso II, da Constituição Federal, para determinar medidas sanitárias para contenção da propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública declarado pelo Município no Decreto nº 3.930 de 20 de abril de 2020;

Considerando a situação epidemiológica atual do Município face a doença COVID-19 causada pelo novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. As igrejas, templos religiosos e afins, que desejarem retornar as suas atividades, como missas, atividades litúrgicas e cultos, deverão seguir as determinações e recomendações do Comitê Municipal de Enfrentamento a Pandemia causada pela COVID-19, pelas medições e regras estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal e pelas normas deste Decreto e outras medidas já adotadas por atos normativos vigentes.

Art. 3º - Os párocos e pastores das entidades a que se referem o art. 1º deste Decreto deverão organizar as equipes necessárias para a retomada das atividades de que trata este Decreto, estabelecendo:

- a) uma equipe de acolhimento e orientação dos fiéis, no início, durante e término das celebrações;
- b) a higienização periódica das igrejas e templos, conforme o Protocolo determinado pelo Comitê Municipal de Enfrentamento a Pandemia causada pela COVID-19 e pela Vigilância Sanitária Municipal.
- c) Cuidar para que cada membro dessas equipes de voluntários usem máscaras de tecido ou as de viseira protetoras faciais, de acordo com as recomendações da



## Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)



- Organização Mundial de Saúde (OMS) e estejam com suas mãos bem lavadas e higienizadas com álcool em gel 70%;
- d) O treinamento das equipes seja feito antes do retorno das atividades e em pequenos grupos;
  - e) Que os fiéis, sem exceção, higienizam as mãos à entrada do Templo com álcool em gel 70% e esteja usando máscaras de proteção facial.
  - f) Que todas as portas e janelas dos Templos estejam bem abertas para uma adequada ventilação, mantendo os ventiladores ou aparelhos similares desligados.
  - g) Recomendar que os fiéis não toquem ou tenham qualquer tipo de contato com puxadores e maçanetas.
  - h) Que o Dízimo das missas e cultos sejam depositados nas urnas identificadas para essa finalidade, mas somente no final das celebrações.
  - i) Que não se façam uso dos banheiros e bebedouros dos templos.
  - j) Que as celebrações eucarísticas e cultos não excedam a uma hora de duração;
  - k) Orientação aos fiéis a deixar os templos, seguindo uma ordem, respeitando as regras de distanciamento e não aglomerando diante dos Templos, as primeiras pessoas a sair devem ser as que estão mais próximas da porta designada para a saída, evitando, desta forma, que as pessoas se cruzem.

Art. 4º - Para a retomada das celebrações as Igrejas e Templos devem ainda cumprir com as seguintes determinações e recomendações:

I - Observar a lotação máxima de pessoas por culto ou celebração, determinada pela Vigilância Sanitária Municipal, com horário previsto de duração máxima de 1 hora.

II – Organizar os lugares de assento, com a distância mínima de 02 (dois) metros entre eles, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

III – Assegurar que todos os fiéis e colaboradores, ao adentrarem no templo ou igreja, estejam utilizando máscara de proteção e higienizem as mãos com álcool em gel a 70% (setenta por cento) na porta de entrada.

IV – Fica recomendada a não participação de fiéis que fazem parte do grupo de risco, como os doentes e idosos acima de 60 anos nos cultos de forma presencial, permanecendo em casa nutrindo a fé e acompanhando as missas e cultos através das redes sociais;

V- Realizar celebrações de missas, atividades litúrgicas, cultos e reuniões somente nas Igrejas e Templos ficando proibida celebrações nas casas, ruas e praças públicas;



## **Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais**

**www.mariadafe.mg.gov.br**  
**gabinete@mariadafe.mg.gov.br**



VI – Estabelecer uma forma para o cadastramento e controle do número de fiéis dentro das Igrejas e Templos para as celebrações;

VII – Respeitar rigorosamente o número permitido de fiéis para cada celebração, incluídas as pessoas dos ministérios litúrgicos e celebrantes, de acordo com a determinação da Vigilância Sanitária Municipal, reforçando que para fins de fiscalização é contado o número de pessoas que se encontram dentro do templo.

Art. 5º. As determinações e recomendações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo, diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 6º. A Secretaria Municipal da Saúde poderá, por Portaria, regulamentar eventuais procedimentos adicionais para o efetivo cumprimento das disposições contidas neste Decreto.

Art. 7º - A fiscalização das determinações e recomendações contidas neste Decreto ficará a cargo do Serviço de Vigilância Sanitária Municipal, do Comitê Municipal de Enfrentamento da CoVID-19, e dos Fiscais Municipais.

Art. 8º - O não cumprimento dos regramentos dispostos neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Posturas do Município.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

---

**PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**  
Prefeita Municipal